

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004643.989.18-9

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Auricchio Júnior.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Sustentação Oral produzida em Sessão de 08.09.2020, pelo advogado, Dr. Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Sustentação Oral produzida pelo em Sessão de 08.09.2020, pela Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas. de 08-09-20.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 32,38%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 84,70%. Total de despesas com FUNDEB: 99,47%; Investimento total na saúde: 29,71%; Gastos com pessoal: 50,15%; Encargos sociais: Remessa de ofícios à Receita Federal e à CEF. Determinação sobre as receitas do RPPS em extinção; Resultado da execução orçamentária: Superávit 3,21%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de setembro de 2020, pelo voto da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2018, excetuando, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, à Municipalidade a aplicação do valor faltante do FUNDEB, de R\$ 428.842,62 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em ações relacionadas ao Ensino, no exercício subsequente ao trânsito em julgado da decisão, mediante provisão desses recursos em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG n° 07/2009.

Determinou, considerando que a Prefeitura não tem recolhido contribuições ao INSS e ao FGTS sobre a "Gratificação SUS", a expedição de ofícios à Receita Federal e à Caixa Econômica Federal, para ciência e eventuais providências que entenderem cabíveis.

Determinou a abertura de autos apartados para tratar dos pagamentos de remuneração que superam o teto constitucional (item B.1.11 do relatório de fiscalização – R\$ 313.739,10 - trezentos e treze mil, setecentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Determinou, que os expedientes TC-007235.989.18-3, TC-010005.989.18-1, TC-016150.989.18-4 e TC-025695.989.18-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página <u>www.tce.sp.gov.br</u>.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES Presidente e Relatora

Publicado no DOE em 01.12.2020 - p. 33.



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3217 cgcecr@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-025668.989.20-5 (ref. TC-004643.989.18-9)

Requerente: Ministério Público de Contas – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Caetano do

Sul, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio favorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-12-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e outros.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS. INSURGÊNCIA ΑO RELEVAMENTO **DECISÃO ORIGINÁRIA** DE **VÍCIOS** INSUPERÁVEIS. **INSUFICIENTE APLICAÇÃO** RECURSOS DO FUNDEB. ADEQUAÇÃO DO CÁLCULO TAL **CONSIGNADO** NO **PARECER** DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO SALDO PERÍODO SUBSEQUENTE AO TRÂNSITO EM JULGADO RECORRIDA. **AFASTADA** AUSÊNCIA DE PRIORIDADE DA ALOCAÇÃO DE VERBAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA. **EXCESSIVAS ALTERAÇÕES** ORCAMENTÁRIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO AO EQUILÍBRIO DAS CONTAS. IRREGULARIDADE NO GRATIFICAÇÕES. **PAGAMENTO** DE **DETERMINAÇÃO CESSAÇÃO** DE **PAGAMENTOS** DA COMANDO CONTIDO EM PARECER PUBLICADO APÓS TRANSCURSO DO PERÍODO EM APREÇO. AFASTADA A FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS **INCIDENTES SOBRE** A GRATIFICAÇÃO DO



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3217 cgcecr@tce.sp.gov.br



EXTRAPOLAÇÃO REMUNERATÓRIO. DO **TETO ABERTURA** PREJUDICADA DETERMINAÇÃO DE **AUTOS APARTADOS** EM RAZÃO DA EXTINÇÃO CLASSE PROCESSUAL NO ÂMBITO DO **ADVERTÊNCIA** PARA **OBSERVÂNCIA** REPERCUSSÃO GERAL Nº 639 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CARGOS EM COMISSÃO DESPROVIDOS DOS **REOUISITOS** LEGAIS. **SUFICIÊNCIA** RECOMENDAÇÕES EXARADAS NA INSTÂNCIA A QUO. **DESPROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo Costa, Conselheiros Substitutos Silvia Monteiro e Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de São Caetano do Sul, afetas ao exercício de 2018.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator